

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO
SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ORIGEM: TOMADA DE PREÇO 001/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA DO MUNICÍPIO VISEU/PA.
FINALIDADE: 2º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 113/2021/CPL.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente à realização do **2º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 113/2021/CPL,**

CELEBRADO COM A EMPRESA G C N CONSTRUTORA EIRELI, CONFORME TOMADA DE PREÇO N° 001/2021.

A solicitação de prorrogação do prazo foi feita pela empresa em 06 de junho de 2022, conforme a seguir:



G. C. N. CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 06.789.584/0001-02 - NIRE JUCEPA: 15.6.0016661-1
Insc. Estadual: 15.241.186-0 - Insc. Municipal: 10367

Viseu-PA, 06 de Junho de 2022.

A
Secretaria Municipal de Obras
Prefeitura Municipal de Viseu-PA.

Ref.: Prorrogação de Prazo

G. C. N. CONSTRUTORA EIRELI, firma estabelecida na Avenida Polidório Coelho, nº 724, bairro Taira, CEP 68.600-000, município de Bragança-PA, tendo como nome de fantasia a expressão **CONSTRUTORA SALMO 23**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.789.584/0001-02**, na SEFA sob o nº **15.241.186-0** e na JUCEPA sob o nº **15.6.0016661-1**, por seu titular, o Sr. **GERSON CLAUDIO NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº **2213557**, SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº **613.873.982-53**, residente e domiciliado na TV. Domingos Sousa, nº 306, Centro, CEP 68.600-000, Bragança-PA, vem solicitar a V. S^a., a prorrogação de prazo do contrato referente a construção e reforma de Pontes de madeira, NO MUNICIPIO DE VISEU-PA, TP N° 001/2021 e contrato nº113/2021/CPL por mais **180 Dias (29/06/2022) à (26/12/2022)**, através do **2º aditivo de prazo**, devido as fortes chuvas na região amazônica, atrasando o cronograma físico da obra para a continuação da execução da obra, o trabalho se encontra com avanço físico de 58,31%.

G C N	Assinado de
CONSTRUTO	forma digital
RA	por G C N
EIRELI:06789	CONSTRUTORA
584000102	EIRELI:0678958
	4000102

G.C.N.CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 06.789.584/0001-02
GERSON CLAUDIO NASCIMENTO SILVA
CPF: 613.873.982-53

Assim sendo, foi solicitado pelo Secretário de Obras e Eng. Civil Carlos Augusto Pinto Correa através do ofício

nº 343/2022/SEMOB à Sr^a. Sec. de Educação a prorrogação de vigência contratual, pois o contrato vigente está próximo ao término de sua vigência, daí a necessidade de se prorrogar o prazo em mais 180 dias, ou seja, de 29 de junho de 2022 a 26 de dezembro de 2022, conforme solicitação de prorrogação, parecer técnico e relatório de fiscalização de engenharia acostado aos autos.

No parecer técnico assinado pelo Engenheiro Civil Jefferson Clayton Xavier Morais apresenta as justificativas conforme a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Assunto: ADITIVO DE PRAZO

Contrato: Nº 113/2021/CPL – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

Contratada: G.C.N. CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 06.789.584/0001-02

Objeto: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

A presente justificativa vem relatar os problemas ocorridos durante a execução do Contrato: Nº 113/2021/CPL que provocaram o atraso na execução das obras e serviços de CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA, pois devido as chuvas decorrentes do período do inverno regional que dificultam a execução regular dos serviços e o acesso ao canteiro de obras, impactando principalmente nas entregas de materiais, comprometendo o cronograma de execução da obra previsto inicialmente.

Em consonância com o disposto no parágrafo anterior temos o DECRETO Nº 011/2022 DE 30 DE ABRIL DE 2022 – GABINETE DA PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, que elucida as situações pautadas.

Sendo assim, **DESTACAMOS** a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado com O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VISEU – FUNDEB para que seja cumprido o novo cronograma de obras proposto por esta engenharia com objetivo de dar continuidade ao andamento das obras, que se encontram com avanço físico de 58,31%.

Assim apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor;
- A continuidade na execução do objeto já contratado minimiza custos e tempo, já que seria mais oneroso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - CNPJ: 04.873.618/0001-17
Rua Nova com a Travessa Tiradentes, S/Nº, Centro - Viseu - Pará

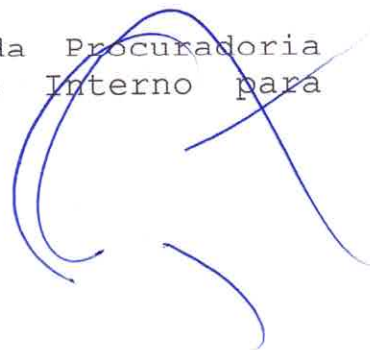
No dia 06 de junho de 2022 o Sr. Sec. de Administração Edilton Tavares, encaminhou o ofício nº 1050/2022-GS/SEMAD/PMV, à Comissão Permanente de Licitação com as documentações pertinentes solicitando providências quanto à elaboração do 2º termo aditivo de prazo do contrato mencionado.

A CPL encaminhou os autos à Procuradoria jurídica municipal para emissão de parecer quanto à elaboração do presente termo aditivo o qual opinou favoravelmente à prorrogação de prazo do referido contrato na forma solicitada, conforme a seguir: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam a análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2021 para prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93".*

Seguindo orientações da Procuradoria Jurídica, a CPL solicitou junto à empresa documentos de habilitação atualizada, onde foram encaminhados e analisados pela CPL. Foi solicitado também pela à Contabilidade informações acerca de existência de recursos orçamentários do exercício de 2022. Informações estas positivadas através do memorando nº174/2022 - contabilidade.

Finalmente, e após parecer favorável da Procuradoria Geral, vieram os autos a este Controle Interno para apreciação e manifestação.

É o relatório!



III. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O presente processo foi instruído com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que permitem à Administração Pública prorrogação de prazo na forma pretendida desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.

A Lei de Licitações prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, Administração deve consignar no ato originário de contrato a possibilidade de prorrogação desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1º, II, da Lei de Licitações assim como o contrato originário em sua cláusula específica, admite a prorrogação de prazo submetida à análise.

Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

Foi requerida a prorrogação de prazo contratual em mais 180 (cento e oitenta) dias, justificando sua solicitação, conforme já mencionado.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

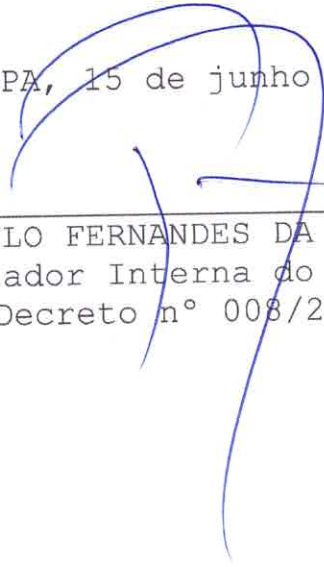
A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade do **2º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 113/2021/CPL, CELEBRADO COM A EMPRESA G C N CONSTRUTORA EIRELI, CONFORME TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**, por mais 180 dias, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária

para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata o § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

Viseu-PA, 15 de junho de 2022.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interna do Município
Decreto nº 008/2021